

MPV 789 00111



EMENDA N° _____/____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 06/08/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 789, DE 2017

	TIPO				
1[] SUPRESSIVA	2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA				
	AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA	

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A).			01/01

EMENDA MODIFICATIVA

2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que contará com mais um inciso, o "II-B", com a seguinte redação:

Modifique-se o Art. 2º da Medida Provisória nº 789 de 2017, acrescentando alteração ao art. 2º, §

"Art. 2°

§2°.....

II-B. Os entes federativos tratados no § 2º, desse artigo, destinarão 1/5 das compensações financeiras aferidas, para um fundo, a ser criado, destinado a compensar os municípios circunvizinhos aos municípios de que trata o inciso II, § 2º, do presente artigo."

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória não incluiu mecanismos de compensação a municípios circunvizinhos a municípios que possuem atividade minerária, mas que sofrem indiretamente com a indústria da mineração e nada recebem pelo apoio logístico ofertado. A presente alteração busca acrescentar mecanismo de equidade para os ônus percebidos por esses municípios.

Sala da Comissão, em

de 2017.

Deputado HUGO LEAL PSB/RJ